

Aviso n.º 7710/2006 — AP

O Dr. Sousa Santos, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo abreviado n.º 153/03.6PTLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Mendes Gonçalves, filho de Domingos Mendes e de Margarida Gonçalves, natural de Cabo Verde, nascido em 9 de Dezembro de 1958, titular do passaporte n.º -Jo01037, com domicílio na Rua das Fontainhas, 66-B, Vendas Novas, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 23 de Outubro de 2003, por despacho de 31 de Agosto de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido e ter prestado termo de identidade e residência.

6 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Sousa Santos*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Rocha*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES**Aviso n.º 7711/2006 — AP**

A Dr.ª Orlanda Marques, juíza de direito, do 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1461/03.1 PHLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Wilson Druk Dias António da Glória, filho de Ambrósio Maria António da Glória e de Domingas Salvaterra de Sousa Dias, natural de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade são-tomense, nascido em 27 de Janeiro de 1976, titular do passaporte n.º S-044351, com domicílio na Rua Aquilino Soares Oliveira, 21, 2500-324 Caldas da Rainha, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 29 de Outubro de 2001, por despacho de 18 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

23 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Ângela Sousa*.

Aviso n.º 7712/2006 — AP

A Dr.ª Orlanda Marques, juíza de direito, do 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 291/01.0PBLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel de Carvalho, filho de Dionísio Pereira de Carvalho e de Maria Estela da Silva Almeida, natural de Camarate, Loures, nascido em 9 de Outubro de 1982, titular do bilhete de identidade n.º 12871409, com domicílio na Azinhaga Quinta das Mil Fontes, 1-A, Bairro Santiago, 2685 Camarate, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 10 de Julho de 2001, dois crimes de dano simples, praticado em 10 de Julho de 2001, um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 10 de Julho de 2001, um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 10 de Julho de 2001, foi declarada a cessação da contumácia, por despacho de 15 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

6 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Franco*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES**Aviso n.º 7713/2006 — AP**

A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal Criminal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 502/98.7PBLRS,

pendente neste Tribunal contra o arguido Braima Cande, filho de Abílio Candé e de Tchapa Candé, natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 20 de Janeiro de 1951, solteiro, ladrilhador, titular do bilhete de identidade n.º 16160234, com domicílio no Largo dos Besouros, 15-A, Brandoa, Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, do Código Penal, ambos praticados em 23 de Julho de 1998, por despacho de 20 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção ocorrida em 3 de Janeiro de 2002.

24 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Correia*.

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES**Aviso n.º 7714/2006 — AP**

A Dr.ª Ana Clara Serra Baptista, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal Criminal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 544/02.0PFLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Taras Struk, filho de Nicola Struk e de Nada Ztruk, natural de Ucrânia, nascido em 14 de Dezembro de 1979, solteiro, com domicílio na Rua D. João II, Viva Falcão, 2.º, Serra da Luz, 1675 Pontinha, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto de uso de veículo, praticado em 30 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Clara Serra Baptista*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Dionísio*.

Aviso n.º 7715/2006 — AP

A Dr.ª Ana Clara Serra Baptista, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal Criminal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 544/02.0PFLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Oleksandr Tkachuk, filho de Fodor Tkachuk e de Gala Tkachuk, de nacionalidade ucraniana, nascido em 17 de Agosto de 1978, solteiro, com domicílio na Rua D. João II, Viva Falcão, 2.º, Serra da Luz, 1675 Pontinha, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 30 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Clara Serra Baptista*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Dionísio*.

Aviso n.º 7716/2006 — AP

A Dr.ª Ana Clara Serra Baptista, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal Criminal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2450/06.0TBLS, pendente neste Tribunal contra o arguido

Pedro Gonçalo Rodrigues Madeira, filho de António Manuel Abranches Madeira e de Maria Helena Fróis Rodrigues Madeira, natural de Lisboa, São Cristóvão e São Lourenço, Lisboa, nascido em 16 de Fevereiro de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12206356, com domicílio na Estrada das Águas Livres, lote 2-T, direito, Queluz, 2745-016 Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano qualificado, previsto e punido pelo artigo 213.º do Código Penal, praticado em 26 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Clara Serra Baptista*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Dionísio*.

Aviso n.º 7717/2006 — AP

A Dr.ª Ana Clara Serra Baptista, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal Criminal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 71/04.0PTLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Juvêncio Correia Custódio Talhadas, filho de Leonel Custódio Talhado e de Constança Nunes Correia Talhado, natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Novembro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10758025, com último domicílio na Urbanização de Arcena, lote 79, 1.º, direito, Alverca do Ribatejo, Vila Franca de Xira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 4 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Clara Serra Baptista*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Henriques*.

Aviso n.º 7718/2006 — AP

A Dr.ª Ana Clara Serra Baptista, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal Criminal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 72/03.6PBLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido José Augusto Monteiro Furtado, filho de Carlos Mendes Furtado e de Arcângela Ramos Monteiro, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 9 de Fevereiro de 1977, com último domicílio na Rua Antero de Quental, lote E, rés-do-chão, direito, 2625 Vialonga, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, praticado em 21 de Dezembro de 2002, um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 21 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Clara Serra Baptista*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Henriques*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DO PORTO

Aviso n.º 7719/2006 — AP

A Dr.ª Lúcia Maria Nunes Cruz, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal do Porto, faz saber que, no processo abreviado, n.º 679/05.7PJPR, pendente neste Tribunal contra o arguido Pablo Adrian Gimenes Arabi, filho de Juan António Gimenes Arabi e de Raquel Lilian Arancio, nascido em 1 de Agosto de 1984, solteiro, titular do passaporte n.º B 796710, com domicílio na Rua Uruguay, 5, 4.º, C01012, Vitoria, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 19 de Agosto de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Lúcia Maria Nunes Cruz*. — A Escrivã-Adjunta, *Joaquina Alves Moreira*.

Aviso n.º 7720/2006 — AP

A Dr.ª Lúcia Maria Nunes Cruz, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal do Porto, faz saber que, no processo abreviado, n.º 26/06.0PHPR, pendente neste Tribunal contra o arguido Evelin Bacanu, natural de Roménia, nascido em 30 de Julho de 1971, titular do passaporte n.º 11216911, com domicílio desconhecido, o qual foi por, transitado em julgado, pela prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 17 de Janeiro de 2006, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Lúcia Maria Nunes Cruz*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria O. Lima Vieira Pinto*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DO PORTO

Aviso n.º 7721/2006 — AP

O Dr. José Guilhermino F. M. Freitas, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal do Porto, faz saber que, no processo abreviado, n.º 1141/05.3PUPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel Gouveia Leite Diogo, filho de Mateus Domingos Diogo e de Luízia António Gouveia Leite, natural de Angola, nascido em 10 de Março de 1970, com domicílio na Rua Doutor Farinhote, 1216, 1.º, direito, Maia, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 27 de Dezembro de 2005 e um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 27 de Dezembro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua